

PAUTA TRIBUTÁRIA STF – ABRIL E MAIO 2020

ABRIL		
Data/ Tipo de sessão	Processo	Informações
<p>1º/04/20</p> <p>Julgamento presencial</p>	<p>Tema Nº 69 (RE 574706)</p> <p>Ref. Recurso extraordinário que discutia a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.</p> <p>ED: Saber se o acórdão embargado contém erro material.</p> <p>Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.</p> <p>Saber se estão presentes os pressupostos e requisitos para a <u>modulação de efeitos da decisão</u>.</p>	<p>Em análise: Embargos de Declaração opostos pela União no Recurso Extraordinário de Imcopa Importação Ltda.</p> <p>Tramite processual: 24/03/20 – Processo excluído do calendário de julgamento pelo Presidente. 17/12/19 – Processo incluído na pauta de julgamentos da sessão do Plenário prevista para o dia 1º/04/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>excluído do calendário de julgamento (aguardando nova inclusão em pauta).</i></p> <p><i>Obs.: Tese fixada quando do julgamento do RE: “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins”.</i></p>
<p>02/04/20</p> <p>Julgamento Presencial</p>	<p>Tema Nº 72 (RE 576967)</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário de Hospital Vita Batel S/A.</p> <p>Tramite processual: 24/03/20 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente - da sessão de 02/04/2020. 26/11/19 – Min. Marco Aurélio devolveu os autos para continuação do julgamento.</p>

	Ref. Saber se é constitucional a inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da contribuição previdenciária.	06/11/19 – Resultado parcial de julgamento: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia, que davam provimento ao recurso extraordinário; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que negavam provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Status do julgamento: <i>excluído do calendário de julgamento (aguardando nova inclusão em pauta).</i>
03 a 14/04/20 Julgamento em ambiente virtual	Tema Nº 723 (RE 761263) Ref. Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.	Em análise: Recurso Extraordinário de Juvino de Marco. Tramite processual: 19/03/20 – Excluído da pauta de julgamentos presencial do Plenário que seria realizada dia 16/04/20. 19/03/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizada de 03 a 15/04/20. Status do julgamento: <i>finalizado</i> Resultado: Recurso Extraordinário a que se nega provimento, por maioria, nos termos do voto do relator (Min. Alexandre de Moraes). - Acompanharam o relator: Carmen Lúcia / Luiz Fux / Dias Toffoli / Gilmar Mendes / Luis Roberto Barroso - Divergiram: Edson Fachin / Marco Aurélio / Ricardo Lewandowski / Rosa Weber Tese fixada: “É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991”.
10 a 17/04/20	Tema Nº 391	Em análise: Recurso Extraordinário do EXIMBIZ Comércio Internacional S/A.

<p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>(RE 635443)</p> <p>Ref. Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.</p>	<p><u>Tramite processual:</u> 27/03/20 – Excluído da pauta de julgamento presencial do Plenário que seria realizada em 27/05/20. 27/03/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual realizada de 10 a 17/04/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>finalizado</i></p> <p>Resultado: Por unanimidade, nos termos do voto do relator (Min. Dias Toffoli), negaram provimento ao Recurso Extraordinário.</p> <p>Tese fixada: “É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001”.</p>
<p>17 a 24/04/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 736 (RE 796939)</p> <p>Ref. Multa isolada - Saber se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.</p>	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário da União.</p> <p><u>Tramite processual:</u> 20/11/19 – Excluído da pauta de julgamentos presencial do Plenário que seria realizada dia 21/11/19. 02/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizado de 17 a 24/04/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>suspenso por pedido de vista.</i></p> <p>Votos: - Relator (Min. Edson Fachin): Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tese: “É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera</p>

		<p>negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.</p> <p>O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Obs.: O caso voltará a pauta sessão de julgamento em ambiente virtual do dia 08 a 15/05.</p>
<p>17 a 24/04/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 490 (RE 628075)</p> <p>Ref. Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.</p>	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário da Gelita do Brasil.</p> <p><u>Tramite processual:</u> 02/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizado de 17 a 24/04/20.</p> <p><u>Status do julgamento:</u> <i>suspenso por pedido de vista.</i></p> <p>Votos: - Relator (Min. Edson Fachin): Recurso Extraordinário a que se dá provimento. Tese: “Afronta a ordem constitucional glosa de crédito de ICMS efetuada pelo Estado de destino, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar 24/75, mesmo nas hipóteses de benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelo Estado de origem, sem observância do art. 155, §2º, XII, g, da Constituição da República”. - Divergiu do relator: Gilmar Mendes O Ministro Alexandre de Moraes pediu vista, ficando o julgamento suspenso.</p>
<p>17 a 24/04/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 176 (RE 593824)</p> <p>Ref. Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo</p>	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário do Estado de Santa Catarina.</p> <p><u>Tramite processual:</u> 30/03/20 – Excluído da pauta de julgamentos presencial do Plenário que seria realizada dia 30/03/20. 01/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizado de 17 a 24/04/20.</p>

	<p>do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.</p>	<p>Status do julgamento: <i>finalizado</i>.</p> <p>Resultado: Negado provimento ao RE, por maioria, nos termos do voto do relator (Min. Edson Fachin).</p> <p>Acompanharam o relator: Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Celso de Melo, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber e Roberto Barroso. Gilmar Mendes / Ricardo Lewandowski / Dias Toffoli</p> <p>- Divergiram: Alexandre de Moraes e Marco Aurélio.</p> <p>Tese fixada: “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor”.</p>
<p>17 a 24/04/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 520 (ARE 665134)</p> <p>Ref. Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um Estado da Federação, industrializadas em outro Estado da Federação e que retorna ao primeiro para comercialização.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário da União.</p> <p>Tramite processual:</p> <p>14/10/19 – Excluído da pauta de julgamentos presencial do Plenário que seria realizada dia 17/10/19.</p> <p>02/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizado de 17 a 24/04/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>finalizado</i></p> <p>Resultado: Por unanimidade, nos termos do voto do Relator (Min. Edson Fachin), negaram provimento ao Recurso Extraordinário.</p> <p>Tese fixada: “O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou</p>

		<p>estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio”.</p> <p>Obs.: Houve questão de ordem resolvida com a finalidade de fixar interpretação ao art. 998, parágrafo único, do CPC/15, assim como homologar pedido de renúncia da ação, nos termos do art. 487, III, “c”, do mesmo diploma processual.</p>
<p>30/04/20</p> <p>Julgamento presencial</p>	<p>Tema Nº 325 (RE 603624)</p> <p>Ref. Saber se é exigível a contribuição destinada ao SEBRAE-APEX-ABDI após a entrada em vigor da emenda constitucional nº 33/2001.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário de Fiação São Bento S/A.</p> <p>Tramite processual: 23/04/20 – Excluído da pauta de julgamentos presencial do Plenário que seria realizada dia 30/04/20. 17/12/19 – Caso incluído na pauta de julgamento do dia 30/04/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>excluído do calendário de julgamento (aguardando nova inclusão em pauta).</i></p>

MAIO		
Data/ Tipo de sessão	Processo	Informações
<p>1º a 08/05/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 523 (RE 666156)</p> <p>Ref. Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário de GD Empreendimentos.</p> <p>Tramite processual: 14/10/19 – Retirado da pauta de julgamento presencial que seria realizada dia 17/10/19.</p>

		<p>17/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizada de 1º a 08/05/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>a começar</i></p>
<p>06/05/20</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Tema Nº 827 (RE 912888)</p> <p>Ref. Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Tramite processual: 15/04/20 – Retirado da pauta de julgamento em ambiente virtual que seria realizada dia 17/04/20. 20/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento presencial por videoconferência de 06/05/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>a começar</i></p>
<p>08 a 15/05/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>Tema Nº 736 (RE 796939)</p> <p>Ref. Multa isolada - Saber se é constitucional a multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.</p>	<p>Em análise: Recurso Extraordinário da União.</p> <p>Tramite processual: 02/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizado de 17 a 24/04/20. O julgamento foi suspenso. 27/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual a ser realizada de 08 a 15/05/20.</p> <p>Status do julgamento: <i>a começar (suspensão por pedido de vista no mês de abril)</i></p> <p>Votos: - Relator (Min. Edson Fachin): Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Tese: “É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.</p>

		O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.
<p>08 a 15/05/20</p> <p>Julgamento em ambiente virtual</p>	<p>ADI 4905</p> <p>Ref. Aplicação de multa nas hipóteses de indeferimento de pedidos de ressarcimento sabidamente indevidos.</p>	<p><u>Em análise:</u> Ação Direta de Inconstitucionalidade da Confederação Nacional da Indústria</p> <p><u>Tramite processual:</u> 17/08/16 – A PGFN apresentou petição pedindo que o processo fosse julgado em conjunto com o RE 796939. 27/04/20 – Caso incluído na pauta de julgamento em ambiente virtual de 08 a 15/04/20.</p> <p><u>Status do julgamento:</u> a começar</p>
<p>27/05/20</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Tema Nº 303 (RE 605506)</p> <p>Ref. Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.</p>	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário de Open Autocomércio.</p> <p><u>Tramite processual:</u> 17/12/19 – Caso incluído na pauta de julgamento presencial por videoconferência de 27/05/20.</p> <p><u>Status do julgamento:</u> a começar</p>
<p>27/05/20</p> <p>Julgamento presencial por videoconferência</p>	<p>Tema Nº 179 (RE 587108)</p> <p>Ref. Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e</p>	<p><u>Em análise:</u> Recurso Extraordinário de WMS Supermercados do Brasil.</p> <p><u>Tramite processual:</u> 17/12/19 – Caso incluído na pauta de julgamento presencial por videoconferência de 27/05/20.</p>

	mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	Status do julgamento: <i>a começar</i>
27/05/20 Julgamento presencial por videoconferência	Tema Nº 244 (RE 599316) Ref. Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS.	Em análise: Recurso Extraordinário da União. Tramite processual: 17/12/19 – Caso incluído na pauta de julgamento presencial por videoconferência de 27/05/20. Status do julgamento: <i>a começar</i>
27/05/20 Julgamento presencial por videoconferência	ADI 4395 Ref. Funrural devido pelo produtor rural que tenha empregados, incidente sobre a receita bruta de venda da produção.	Em análise: Ação Direta de Inconstitucionalidade da Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO). Tramite processual: 17/12/19 – Caso incluído na pauta de julgamento presencial por videoconferência de 27/05/20. Status do julgamento: <i>a começar</i>